



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 061/01 DE 09 DE MARÇO DE 2001

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro nos incisos I e II do artigo 229 da Lei Complementar nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993 (Dispõe sobre o Estatuto e a Relação Jurídica dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo- MS),

DECRETA:

ARTIGO 1º- As repartições públicas integrantes da estrutura da administração pública municipal funcionarão nos dias úteis, em dois expedientes, a partir das 08:00 hs – MS até as 17:00hs – MS.

§ 1º - Fica assegurado o intervalo de duas horas entre um expediente e outro, ou seja: das 11:00hs – MS até às 13:00hs – MS.

§ 2º - O expediente matutino de segunda às sextas-feiras, fica reservado ao atendimento ao público, das 08:00hs - MS às 11:00hs – MS.

§ 3º - O expediente interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, será diariamente de segundas às sextas-feiras das 08:00hs - MS às 11:00hs – MS e das 13:00hs – MS às 17:00 hs – MS.

§ 4º - As repartições ou unidades responsáveis pelas atividades de saúde, educação, promoção social, obras e serviços urbanos; terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços, fixados pelos respectivos gerentes ou seus prepostos.

ARTIGO 2º- A jornada dos servidores será de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em cumprimento ao expediente fixado nos termos deste Decreto, para a repartição de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º - Ficarão submetidos a jornadas especiais os ocupantes de cargos que tenham cargas horárias específicas fixadas em Lei.

§ 2º - Os servidores que atuam em escala ou em atividades de fiscalização, ressalvadas as exceções estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, cumprirão um total de trinta e nove horas semanais ou a cento e cinquenta e seis horas mensais.

ARTIGO 3º- Os servidores que venham a cumprir carga horária semanal inferior a trinta e cinco horas, terão o respectivo vencimento reduzido proporcionalmente à respectiva carga horária de trabalho.

§ 1º - As gerências da Administração Pública Municipal, desde que não haja aumento de efetivo e prejuízo nos horários de atendimento aos usuários dos serviços públicos, poderá solicitar a redução de carga horária para outras funções integrantes do Plano de Cargo, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com a redução proporcional de vencimentos.

§ 2º - Será admitida, a pedido dos respectivos servidores, a redução parcial de carga horária, para as funções de Médico, Médico Veterinários, Odontólogo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Psicóloga.

§ 3º - A redução parcial de carga horária de que trata este artigo e seus parágrafos 1º e 2º será aplicada sobre o vencimento e as vantagens financeiras da remuneração do servidor, exceto as incorporadas por valor fixo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal, com fulcro no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) poderá determinar a redução de carga horária com o objetivo de promover o ajuste de despesas com pessoal.

ARTIGO 5º- Fica padronizado como sistema de registro de frequência dos servidores públicos municipais do Paço Municipal, o ponto apurado por meio de leitura dos dados oriundos da utilização de cartões magnéticos individuais dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Nas demais repartições públicas municipais será utilizada ainda o Livro Registro de Ponto, até que as condições financeiras da municipalidade, possa implantar o sistema de registro de frequência de que trata o "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º- Fica revogado o Decreto nº 038/01 de 31 de janeiro de 2001.



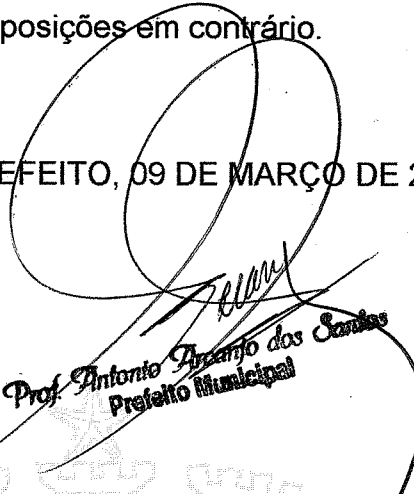
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS


ARTIGO 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PORTARIA N.º 413/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Vigia, Símbolo SAX, Padrão II, lotado na Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 16/06/2000 à 15/05/2001, para serem gozadas á partir de 17/10/2001 à 15/11/2001, com retorno às suas funções em 16/11/2001.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 412/2001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - CONCEDER 16 (DEZESSEIS) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor OZÉIAS FERREIRA BECK, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, Símbolo STM, Padrão VI, lotado na Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 04/10/2001 à 19/10/2001, conforme atestado médico.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos á partir de 04/10/2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 411/2001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - CONCEDER 11 (ONZE) dias de licença para tratamento de saúde a servidora MARIA ALVES RODRIGUES MARTINEZ, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviço de Limpeza Hospitalar, Símbolo SAX, Padrão II, lotada na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 06/10/2001 à 16/10/2001, conforme atestado médico.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos á partir de 06/10/2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 410/2001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) dias de licença para tratamento de saúde a servidora NEIDE AGOSTINHO CARVALHO, ocupante do Cargo de Professora Nível I, lotada na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Quadro Provisório da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 04/10/2001 à 18/10/2001, conforme atestado médico.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 061/01 DE 09 DE MARÇO DE 2001**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro nos incisos I e II do artigo 229 da Lei Complementar nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993 (Dispõe sobre o Estatuto e a Relação Jurídica dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo- MS),

D E C R E T A :

ARTIGO 1º As repartições públicas integrantes da estrutura da administração pública municipal funcionarão nos dias úteis, em dois expedientes, a partir das 08:00 hs - MS até as 17:00hs - MS.

§ 1º - Fica assegurado o intervalo de duas horas entre um expediente e outro, ou seja: das 11:00hs - MS até às 13:00hs - MS.

§ 2º - O expediente matutino de segunda às sextas-feiras, fica reservado ao atendimento ao público, das 08:00hs - MS às 11:00hs - MS.

§ 3º - O expediente interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, será diariamente de segundas às sextas-feiras das 08:00hs - MS às 11:00hs - MS e das 13:00hs - MS às 17:00 hs - MS.

§ 4º - As repartições ou unidades responsáveis pelas atividades de saúde, educação, promoção social, obras e serviços urbanos; terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços, fixados pelos respectivos gerentes ou seus prepostos.

ARTIGO 2º A jornada dos servidores será de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em cumprimento ao expediente fixado nos termos deste Decreto, para a repartição de exercício.

§ 1º - Ficarão submetidos a jornadas especiais os ocupantes de cargos que tenham cargas horárias específicas fixadas em Lei.

§ 2º - Os servidores que atuam em escala ou em atividades de fiscalização, ressalvadas as exceções estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, cumprirão um total de trinta e nove horas semanais ou a cento e cinquenta e seis horas mensais.

ARTIGO 3º Os servidores que tenham a cumprir carga horária semanal inferior a trinta e cinco horas, terão o respectivo vencimento reduzido proporcionalmente à respectiva carga horária de trabalho.

§ 1º - As gerências da Administração Pública Municipal, desde que não haja aumento de efetivo e prejuízo nos horários de atendimento aos usuários dos serviços públicos, poderá solicitar a redução de carga horária para outras funções integrantes do Plano de Cargo, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com a redução proporcional de vencimentos.

§ 2º - Será admitida, a pedido dos respectivos servidores, a redução parcial de carga horária, para as funções de Médico, Médico Veterinários, Odontólogo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Psicólogo.

§ 3º - A redução parcial de carga horária de que trata este artigo e seus parágrafos 1º e 2º será aplicada sobre o vencimento e as vantagens financeiras da remuneração do servidor, exceto as incorporadas por valor fixo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal, com fulcro no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) poderá determinar a redução de carga horária com o objetivo de promover o ajuste de despesas com pessoal.

ARTIGO 5º Fica padronizado como sistema de registro de frequência dos servidores públicos municipais do Paço Municipal, o ponto apurado por meio de leitura dos dados oriundos da utilização de cartões magnéticos individuais dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Nas demais repartições públicas municipais será utilizada ainda o Livro Registro de Ponto, até que as condições financeiras da municipalidade, possa implantar o sistema de registro de frequência de que trata o "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º Fica revogado o Decreto nº 038/01 de 31 de janeiro de 2001.

ARTIGO 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 037/01 DE 23 DE JANEIRO DE 2001